

DECRETO Nº 159, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o regresso do Município de Mirai/MG para a onda amarela do Plano Minas Consciente e estabelece normas a serem seguidas no âmbito municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRAI, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Mirai, de 01 de outubro de 2007,

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO O Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Mirai ao Plano Minas Consciente, conforme disposto no Decreto nº 091, de 10 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a microrregião de Muriaé, da qual o Município de Mirai faz parte, regrediu para a onda amarela do Plano Minas Consciente;

Prefeitura de Mirai

Praça Raul Soares, 126 | Centro | Mirai - MG | 36790-000

CONSIDERANDO que houve significativo aumento de casos confirmados de COVID-19 e de pacientes com sintomas gripais aguardando o resultado de testes nos últimos dias no município de Mirai;

DECRETA:

Art. 1º – Fica mantida a adesão do Município de Mirai ao Plano Minas Consciente, regredindo para a Onda Amarela do Plano Minas Consciente, sendo autorizado apenas o funcionamento das atividades econômicas incluídas nas ondas Vermelha e Amarela do referido plano instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, cujas regras o município aderiu, nos termos do Decreto Municipal nº 091, de 10 de agosto de 2020.

§1º - Estão aptas a funcionarem no Município de Mirai, até posterior deliberação, as atividades listadas no Anexo Único deste Decreto pertencentes apenas às ondas Vermelha e Amarela, sendo que os CNAES constando todos os segmentos de cada atividade deverá ser acessado e consultado através do link extraído do site do Plano Minas Consciente: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades_economicas_por_ondas_-_novo_minas_consciente_v2.pdf.

§2º - O protocolo sanitário para a execução das medidas, disponibilizado pelo Plano Minas Consciente, deve ser acessado através do link extraído do site do Plano Minas Consciente: [file:///C:/Users/Cliente/Downloads/novo_protocolo_minas_consciente_-_v1%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Cliente/Downloads/novo_protocolo_minas_consciente_-_v1%20(3).pdf), devendo os empresários afixarem cópia do protocolo em local visível de cada estabelecimento, sendo que o funcionamento dos setores autorizados está condicionado à integral observância dos protocolos sanitários estaduais por parte dos responsáveis legais.

Art. 2º – Deverá ser restringindo o acesso às praças públicas e demais espaços públicos, com a colocação de faixas no entrono das praças ou outro meio que impeça o acesso a tais locais, para fins de evitar o acesso, e, conseqüentemente, aglomerações.

Parágrafo Único. Ficam proibidas reuniões, concentrações e outros eventos em espaço público capaz de gerar aglomerações.

Prefeitura de Mirai

Praça Raul Soares, 126 | Centro | Mirai - MG | 36790-000

Art. 3º - Os bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar com consumo no local e com mesas, desde que não ultrapassem 50% da capacidade total de mesas, respeitando o distanciamento das mesas de 1,5 metros, vedada a junção de mesas.

Parágrafo Único. É vedado a apresentação de shows e música ao vivo em bares, lanchonetes e afins.

Art. 4º - Fica proibido a abertura de salões de festas, clubes e atividades esportivas que propiciam aglomerações, devendo, inclusive, ser impedido o acesso a campos de futebol e quadras de esportes para as respectivas atividades esportivas.

Art. 5º - Segue determinado o uso obrigatório de máscaras a todas as pessoas que circulem em vias e espaços públicos e comunitários, bem como de funcionários e proprietários de todos os estabelecimentos comerciais, industriais, instituições financeiras, casas lotéricas ou correspondentes bancários.

Art. 6º - O Comitê Gestor Covid-19 fará o acompanhamento contínuo das medidas de flexibilização, junto ao site do Minas Consciente, para monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência de contaminação, com possibilidade de regressão em caso de cenários adversos, devendo-se observar as diretrizes emanadas pelo Estado de Minas Gerais, Macro e Micro Regional de Saúde.

Art. 7º - As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirai (MG), 03 de dezembro de 2020.

LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal de Mirai/MG

Prefeitura de Mirai

Praça Raul Soares, 126 | Centro | Mirai - MG | 36790-000

ANEXO ÚNICO

ONDA VERMELHA: Atividades essenciais.

Agropecuária
Alimentos
Bancos e Seguros
Cadeia Produtiva e Atividades Acessórias Essenciais
Construção Civil e Afins
Fábrica, Energia, Extração, Produção, Siderúrgica e Afins
Saúde
Telecomunicação, Comunicação e Imprensa
Transporte, Veículos e Correios
Tratamento de Água, Esgoto e Resíduos
Hotéis e afins
Atividades Jurídicas e Contábeis

ONDA AMARELA: Atividades não essenciais.

Antiguidades e objetos de arte
Armas e fogos de artifício
Artigos esportivos e jogos eletrônicos
Produtos Agrícolas, Plantas e Floriculturas
Móveis, tecidos e afins
Departamento e Variedades
Livros, papelaria, discos e revistas
Vestuário
Design e Decoração
Duty free
Formação de condutores
Jóias e bijuterias
Salões de beleza e estética
Outras atividades acessórias
Ensino Extracurricular
Atividades fotográficas e similares
Representantes Comerciais e Agentes do Comércio

Prefeitura de Mirai

Praça Raul Soares, 126 | Centro | Mirai - MG | 36790-000

Publicidade

Atividades profissionais, científicas e técnicas

ONDA VERDE: Atividades não essenciais com alto risco de contágio.

Aluguel de Objetos Pessoais e Domésticos

Clubes, Academias, Atividades de Lazer e Esportivas

Eventos, Museus, Cinemas e Atividades Incentivadoras de Grandes Aglomerações

Outras Atividades de Serviços Pessoais

Turismo

SETORES ESPECIAIS: Atividades que exigem especificidades próprias. A administração pública, organismos internacionais e o transporte público são regulados em atos próprios.

Administração Pública e Afins

Ensino Curricular

Transporte Coletivo